

Lei n. 7.

Autorisa o Presidente, Agente executivo a proceder a liquidação dos impostos dos contribuintes em atazo com a Camara de Paraiópolis residentes neste municipio

O povo do Municipio de Bachevias por seus vereadores Acerton e eu em seu nome sanciono e mando executar a seguinte lei:

Art. unico - O Presidente da Camara e agente executivo Municipal de Bachevias, fica autorizado a proceder a liquidação dos impostos dos contribuintes em atazo com a Camara de Paraiópolis, cujos lançamentos são de contribuintes residentes neste municipio revogadas as disposições em contrario.

§ unico: O Presidente da Camara para a liquidação conforme se entender aliviando multas, attendendo reclamações etc.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e exença desta pertencerem que a cumpram e a facam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario registre e a publique

Dada e passada na Republica do executivo 6 de junho de 1924

O Agente Executivo Municipal
Ant. Ribeiro Portugal

Registrada em livro competente e publicada pela imprensa
Secretaria de Camara Municipal de Cachoeira, 6 de junho de 1924

O Secretari

Francisco Rezende

Era o que se continham as leis de n.º 1 a 7 que
seu e fielmente para aqui foram copiadas,
dos proprios originaes que se acham archivadas
na Secretaria da Prefeitura. O referido e verdade
e sou fe. Secretari de Camara Municipal de Ca-
choeira, 6 de junho de 1924.

O Secretario novo: Francisco Rezende